



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada parklet no Município de Valinhos”**.

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo promover a ampliação da oferta de espaços públicos de convivência na cidade, criando uma oportunidade humanização e de dinamização desses espaços a fim de reforçar a função social do espaço público da cidade como local de encontro, lazer e recreação, promovendo maior interação social por meio da conquista de espaços públicos mais seguros e vivos, ou permitindo, ainda, os deslocamentos a pé e de bicicleta pela cidade, através da instalação de parklets, além de trazer maior apoio também ao comércio local ao possibilitar o uso dessas extensões também pelos estabelecimentos, incentivando maior frequência e permanência de clientes, e



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

gerando, via de consequência, maior fonte de renda direta e indireta para todos valinhenses, inclusive aos cofres públicos.

Os chamados 'parklets urbanos' surgiram em 2005 em São Francisco, nos Estados Unidos, transformando vagas de estacionamento em espaços públicos, oferecendo uma função atrativa para as pessoas desfrutarem desses espaços até então ocupado por carros, diminuindo o volume de automóveis na rua por meio da solução criativa que ficou conhecida como sistema "vagas vivas". Essa iniciativa permitiu que os comerciantes, por meio de um edital e pagamento de indenização, utilizem o espaço para que as pessoas usufruam, instalando praças em espaços onde antes não era possível.

Dessa forma, tende-se a transformar e converter temporariamente uma via pública, destinada a poucas vagas de estacionamento, em um espaço de permanência e convívio de diversas pessoas, com a finalidade de descanso, lazer ou recreação, trazendo ganho à cidade com novos espaços públicos de convivência, por meio de alternativas rápidas e de baixo custo, com a possibilidade da participação de pessoas físicas ou jurídicas.

Assim, a instalação, manutenção e a remoção dos parklets podem ocorrer tanto por iniciativa da própria Prefeitura quanto por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, e, no geral, consistem em plataformas, normalmente de madeira, integradas à calçada e equipadas com elementos de mobiliário urbano, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos, suportes para coleiras de animais de estimação, apoio para objetos pessoais e paraciclo, implantadas sobre a área até então ocupada pelo leito carroçável da via pública.

No Brasil, cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Recife, Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, São Luiz do Maranhão,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

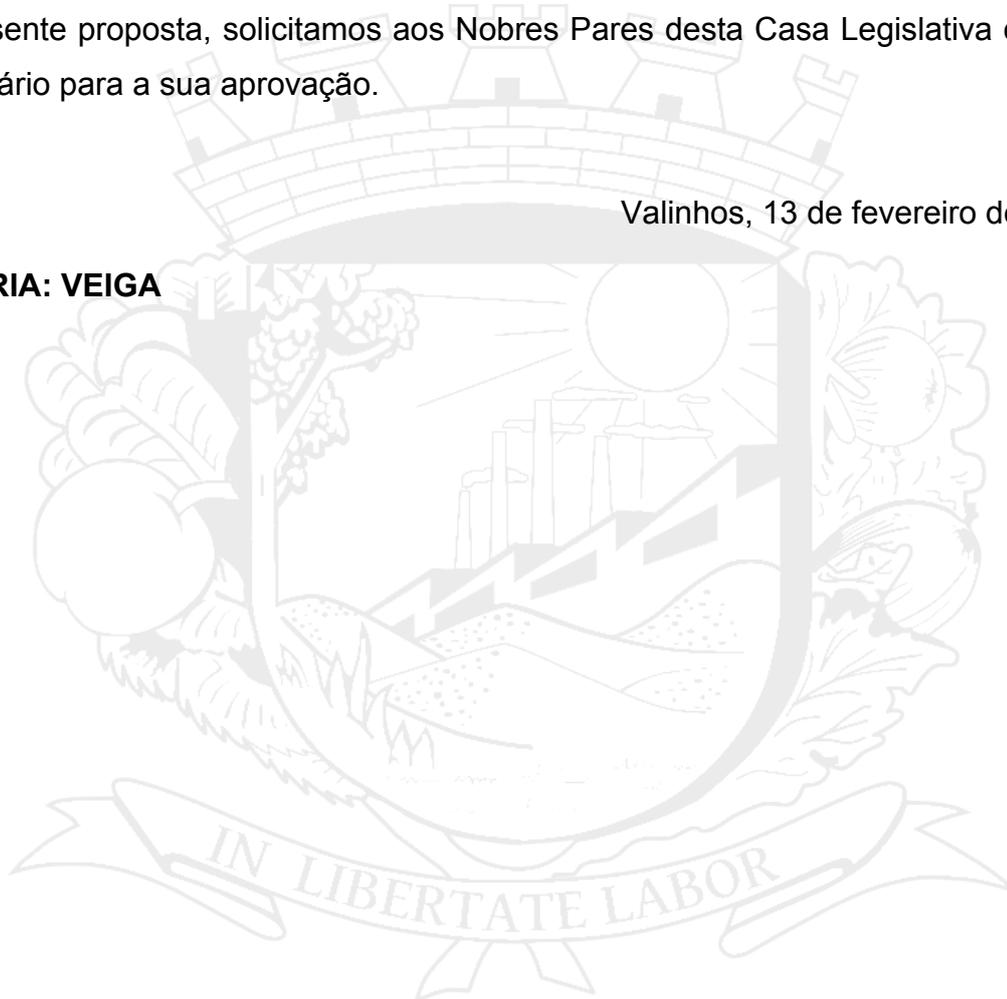
### ESTADO DE SÃO PAULO

Goiânia, Fortaleza, Rio Branco, Olímpia, Santos, São José dos Campos e Sorocaba, entre tantas outras, também aderiram à iniciativa. Em algumas das capitais, incluindo a nossa, foram criados manuais para implantações de parklets, fornecendo, inclusive, modelos e desenhos de diversos projetos para inspiração.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 13 de fevereiro de 2023.

**AUTORIA: VEIGA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**“Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada parklet no Município de Valinhos”**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É permitida a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, no Município de Valinhos.

**Art. 2º** Para fins desta lei considera-se parklet o uso do passeio público por meio da ampliação e extensão das vias e logradouros públicos, realizada pela implantação de plataforma temporária ou mobiliário urbano, em geral instalada em paralelo à pista de rolamento de veículo ou sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável, no nível do passeio público, em vagas até então destinadas a estacionamento de veículos, equipada com estruturas que visem ao incremento da convivência e fruição dos cidadãos, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelho de exercícios físicos, suportes para coleiras de animais de estimação, apoio para objetos pessoais, paraciclos ou outros elementos característicos de uma área de convivência pública, para fins de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

descanso, convívio, permanência de pessoas, manifestações culturais, recreação e lazer social, público e coletivo.

**Art. 3º** A extensão do passeio público onde será instalado o parklet não prejudicará a função de circulação da pista de rolamento.

**Art. 4º.** A instalação, manutenção e remoção do parklet ocorrerão por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por meio da competente permissão de uso de bem público, a ser concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que assim solicitar, atendendo aos requisitos necessários estipulados em decreto que vier a regulamentar a presente lei.

**Art. 5º** Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor, pessoa física ou jurídica, inclusive por quaisquer danos eventualmente causados.

**§ 1º** Considera-se mantenedor, para efeitos do *caput* desse artigo, a pessoa física ou jurídica autorizada pela Administração Pública a realizar a instalação e manutenção do parklet.

**§ 2º** No caso de solicitação feita por pessoa física o requerimento deverá estar acompanhado de cópia de documento de identidade do solicitante e do Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência.

**§ 3º** No caso de solicitação feita por pessoa jurídica o requerimento deverá estar acompanhado de cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

constitutivo e alterações subsequentes e respectiva autorização para funcionamento, se o caso.

**§ 4º** O pedido será instruído, ainda, com os seguintes elementos:

I – planta inicial e fotografias do local onde se pretende a instalação com o respectivo esboço do parklet, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 (vinte) metros de cada lado do local do parklet proposto;

II – descrição dos tipos de equipamentos e mobiliários que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º desta Lei;

III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos nesta Lei e na Legislação aplicável, observando às normas de acessibilidade e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, Planejamento e Meio Ambiente e Saúde, quando o caso.

**§ 5º** Na hipótese de intervenção por parte de qualquer órgão público, seja por motivo de obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento do lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, ou outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pelo departamento responsável para promover a remoção do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a restauração do logradouro público em seu estado original, não gerando qualquer direito à reinstalação ou indenização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 6º** O abandono ou a desistência por parte do mantenedor, pessoa física ou jurídica, não o dispensa da obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

**Art. 6º.** O parklet e os respectivos mobiliários urbanos nele instalados serão plenamente acessíveis ao público, de forma gratuita, sendo vedada a cobrança para sua utilização, não se admitindo ainda, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor ou outro interessado.

**Art. 7º.** Os proprietários de bares, restaurantes, choperias e estabelecimentos congêneres poderão utilizar os parklets para extensão de seus serviços, após análise e autorização pelos departamentos técnicos competentes, desde que tais atividades não impliquem, de forma alguma, em qualquer limitação ou condição para utilização do espaço público, nos termos do *caput* do artigo 5º.

**§ 1º** Na hipótese de manifestação de mais de um interessado na instalação do parklet para a mesma área ficará a cargo do órgão competente examinar os pedidos e decidir ao que melhor atende ao interesse público, manifestando-se os motivos de sua aprovação ou rejeição.

**§ 2º** A aprovação da implantação do parklet dá ao proponente o direito do uso do espaço por 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, renováveis por iguais períodos.

**§ 3º** Para implantação dos parklets nos termos do *caput* deste artigo será cobrada taxa anual de 10 (dez) UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos, por vaga de estacionamento utilizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** O proponente será responsável pela colocação de placas indicativas de cooperação no respectivo parklet, observando-se as exigências e autorizações concedidas pelos órgãos competentes, além da expressa previsão de que o local é público e acessível a todos.

**Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
**Prefeita Municipal**